



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**LEI Nº 493 DE 24 DE MAIO DE 2018.**

***Autoriza o Município a parcelar débitos por multa pecuniária e da outras providencias.***

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Veríssimo - MG autorizado a parcelar em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, todos os débitos decorrentes de imposição de sanção pecuniária pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a dirigentes e servidores do Município, que demonstrem não terem condições financeira de quita-los a vista.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 24 de maio de 2018.

  
Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 24 / 05 / 2018

